



**GOVERNO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

PROJETO BÁSICO

PROJETO BÁSICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, ESPECIFICAMENTE NA ELABORAÇÃO DE PESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROGRAMAS FEDERAIS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PACATUBA/SE.

1. OBJETO

1.1. O presente Projeto Básico tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na área de educação, especificamente em prestação de contas de Programas Federais PNAE e PNATE Ano 2023, presencial e a distância para a Secretaria Municipal de Educação de Pacatuba/SE.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Município de Pacatuba/SE, através da Secretaria Municipal de Educação, pensando em evitar o desequilíbrio financeiro enfrentado por muitos dos sistemas municipais de educação brasileiros, uma vez que oferece sérios riscos à sustentabilidade orçamentário-financeira dos mesmos, e em razão do descompasso entre os índices anuais de atualização das receitas e os respectivos índices de revisão anual dos salários dos profissionais do magistério, vem trabalhando no sentido de promover melhoria na qualidade dos serviços desenvolvidos por ela com a contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria técnica em virtude da ausência de expertise dos servidores municipais. Considerando, ainda, a limitada disponibilidade de técnicos com as necessárias formações e especializações técnicas nesta área, no âmbito do corpo de servidores municipais para atender às demandas em suas peculiaridades e para auxiliar a gestão municipal em causas específicas, como as descritas na Proposta.

Nesse sentido, justifica-se o presente face ao atendimento das necessidades essenciais de prestação de serviço de especificamente em prestação de contas de Programas Federais PNAE e PNATE Ano 2023 da Secretaria de Educação.

Assim, torna-se urgente a obtenção de assessoria e consultoria técnicas para o sucesso do planejamento estratégico do Sistema Municipal de Ensino, contando-se, para



GOVERNO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

tanto, com a parceria de empresas e/ou profissionais de incontestável conceito e com experiência comprovada na área educacional e prestação de contas.

3. META

3.1. O Município de Pacatuba/SE pretende, através da presente contratação, promover a prestação de serviços especificamente em prestação de contas de Programas Federais PNAE e PNATE Ano 2023, presencial e a distância para a Secretaria Municipal de Educação de Pacatuba/SE

4. METODOLOGIA

4.1. A empresa ou profissional contratado deverá disponibilizar ao Município, dentro do período contratado a elaboração de prestação de Contas de Programas Federais PNAE e PNATE Ano 2023.

4.2. A empresa ou profissional contratado obriga-se a manter, durante a execução do contrato, todas as obrigações por ela assumidas no instrumento contratual, conforme as condições e prazos apresentados no processo licitatório.

5. CRONOGRAMA DOS SERVIÇOS

5.1. A empresa ou profissional contratado deverá desempenhar os serviços contratados nos prazos por ela sugeridos, devidamente justificados, porém sujeitos aos ajustes da Secretaria de Educação, sendo esses:

- Elaboração das Prestações de Contas dos Programas, PNAE e PNATE

6. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Em contraprestação aos serviços previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATADA perceberá remuneração total na ordem de **R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)**.

6.2 O Município deverá autorizar o valor previsto neste item, em favor do CONTRATADO, assim que forem confirmados os serviços;

6.3 Os pagamentos serão feitos de acordo com a realização dos serviços em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições do Projeto Básico e Proposta, através de crédito na Conta Bancária do Contratado conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei no 8.666/93 e alterações;



af

**GOVERNO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

6.4 O preço da Proposta abrange todas as despesas e custos do PROPONENTE, direta ou indiretamente relacionados com o objeto contratual, inclusive serviços de terceiros (contadores, Engenheiros, Topógrafos, Auxiliares Técnicos, etc) por ele eventualmente contratados;

6.5 O pagamento será efetuado, após a realização dos serviços, acompanhado da seguinte documentação hábil à quitação: Nota Fiscal/Fatura, Certidão Negativa de Débito – CND, junto ao INSS; Certificado de Regularidade do FGTS, junto a Caixa Econômica Federal, Certidão Negativa/Regularidade com as fazendas Federal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7. PRAZO DO CONTRATO

7.1.

O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato.

8. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

8.1. A empresa ou profissional a ser contratado deverá apresentar a documentação pertinente à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira e demais documentos que se fizerem necessários para a contratação, na forma da Lei.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

27034 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- 12.368.0104.2126 - MANUTENCAO DO SALÁRIO EDUCACAO - SAE - 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. FONTE DE RECURSO: 15500000.

27034 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - : 12.361.0104.2130 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCACAO - 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. FONTE DE RECURSO: 15001001

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

af



of

**GOVERNO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

- b) Manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à CONTRATANTE;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste Contrato, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução do objeto contratual;
- d) Custear todas as despesas com transporte, alimentação, hospedagem, combustíveis, tributos, encargos sociais, custos financeiros ou quaisquer outros acréscimos;
- e) Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor, impostas pela CONTRATANTE;
- f) Preservar e manter a CONTRATANTE salva de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza.
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas
- h) manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos ao CONTRATANTE;
- i) Se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade.

10.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, pelo não cumprimento em parte e/ou todo da prestação do serviço e da sustação do pagamento de quaisquer fatura(s);
- c) Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica a ser designado o servidor lotado pela Secretaria Municipal de Educação, para acompanhar e fiscalizar execução do Contrato, em pleno acordo com as especificações contidas neste Projeto Básico e proposta do Contratado.

12. DAS PENALIDADES E MULTAS

12.1 Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:
I - advertência;

8



**GOVERNO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

13.1. A contratação obedecerá às disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Pacatuba/SE, 21 de dezembro de 2023.


ALEX DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação